PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1.0. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis do Município de Baía Formosa/RN, compreendendo a recomposição de pavimentos em paralelepípedo pelos métodos convencional e BRIPAR, a recuperação de revestimentos em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a conservação de estradas vicinais, a manutenção de dispositivos de drenagem pluvial e de redes de abastecimento de água e a manutenção predial de prédios públicos, praças, feira livre e demais logradouros e equipamentos públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de maior desconto, incidente sobre os preços da Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, vigente para o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto deste Projeto Básico enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por terem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e por se destinarem à manutenção, adequação e adaptação de bens existentes, com preservação de suas características originais.

1.4. Não integra o objeto a execução de obras, tais como construções novas, ampliações de edificações e implantação de pavimentação em vias não pavimentadas, nem a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo vedada a utilização da ata para essas finalidades.

1.5. A definição das intervenções, dos quantitativos e do valor de cada contratação observará as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de Ordem de Serviço, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

2.0. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

2.1. Integram o presente Projeto Básico os documentos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto e à execução dos serviços, elaborados conforme as normas técnicas vigentes e demais requisitos aplicáveis à contratação.

3.0. APRESENTAÇÃO

3.1. O Município de Baía Formosa, localizado no extremo leste do Estado do Rio Grande do Norte, possui características socioeconômicas marcadas pela presença de atividades como a agricultura familiar, a pesca artesanal, o comércio e o turismo. Nesse contexto, a infraestrutura urbana e os equipamentos públicos desempenham papel fundamental no desenvolvimento municipal e na garantia de condições adequadas de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população. O Município apresenta demandas relacionadas à manutenção, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura pública, especialmente no que se refere às condições das vias urbanas, pavimentações, sistemas de drenagem, estradas vicinais e edificações públicas. Tais intervenções são necessárias para assegurar a conservação do patrimônio público, melhorar a acessibilidade e proporcionar condições adequadas de utilização dos espaços e equipamentos municipais.

3.2. Fundamentação Legal e Objetivo

3.2.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os elementos técnicos e administrativos necessários à licitação e à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis do Município de Baía Formosa/RN.

3.2.2. As contratações poderão contemplar intervenções em edificações públicas, vias urbanas, estradas vicinais e demais estruturas de interesse público, compreendendo a recomposição de pavimentos em paralelepípedo pelos métodos convencional e BRIPAR, a recuperação de revestimentos em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a manutenção de dispositivos de drenagem, de redes de abastecimento de água, da feira livre, de praças e de prédios públicos e serviços congêneres, desde que caracterizados como serviços comuns de engenharia.

3.2.3. A solução de contratação definida no Estudo Técnico Preliminar consiste na

realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços observa os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por se tratar de serviços de engenharia, os requisitos do art. 85, quais sejam, a padronização dos serviços, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente e frequente da Administração.

3.2.5. A contratação tem como objetivo proporcionar condições para a execução planejada das intervenções necessárias à conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura municipal, assegurando qualidade técnica, segurança, eficiência operacional, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

3.2.6. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e os demais documentos que acompanharem cada Ordem de Serviço, bem como as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, na ata de registro de preços e no contrato.

3.2.7. A licitação será processada em lote único, com modo de disputa aberto, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto, o qual incidirá linearmente sobre todos os preços unitários de referência.

3.2.8. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, medida que se justifica pela racionalização dos atos e pela celeridade do julgamento, ao evitar a disputa e a análise de propostas de licitantes que não preencham os requisitos de habilitação, devendo essa ordem constar expressamente do edital.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, conservação, recuperação, reparo e adequação de edificações públicas, vias urbanas e demais elementos da infraestrutura municipal justifica-se pela necessidade de atender às demandas de conservação dos espaços e equipamentos públicos do Município de Baía Formosa/RN, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade, mobilidade e funcionalidade.

4.2. As vias urbanas, estradas vicinais e edificações públicas estão sujeitas ao desgaste

natural decorrente do tempo, da utilização contínua e da exposição às condições climáticas, exigindo intervenções periódicas de manutenção, recuperação e adequação para preservar suas características estruturais e funcionais. A ausência dessas intervenções pode ocasionar deterioração progressiva, aumento dos custos futuros de recuperação e comprometimento da segurança dos usuários e da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4.3. As deficiências nas condições de pavimentação e drenagem podem provocar irregularidades nas superfícies de rolamento, formação de buracos, acúmulo de águas pluviais e dificuldades de circulação de veículos e pedestres. Da mesma forma, as edificações e os equipamentos públicos necessitam de intervenções para manutenção de suas condições de acessibilidade, segurança, salubridade e funcionamento, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

4.4. Diante dessas necessidades, a Secretaria Municipal de Obras concluiu, por meio do Estudo Técnico Preliminar, que a solução mais adequada é a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de serviços comuns de engenharia, a serem executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

4.5. O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de equipes, equipamentos e insumos suficientes para a execução direta desses serviços, cuja demanda é frequente e de ocorrência imprevisível, o que justifica a contratação de empresa do ramo e confere natureza continuada à necessidade.

4.6. Sob o aspecto técnico, os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por composições de custos do SINAPI, o que os caracteriza como serviços comuns de engenharia e permite sua adequada caracterização, medição e fiscalização a cada intervenção.

4.7. Sob o aspecto econômico, o critério de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/RN, disputado em sessão pública de lances, assegura preços inferiores ao referencial oficial de custos, e o registro de preços limita a despesa às demandas efetivamente autorizadas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços atende ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços padronizados, sem complexidade técnica e operacional, destinados a necessidade permanente e frequente da Administração.

4.9. A manutenção do objeto em lote único justifica-se pela natureza correlata e complementar dos serviços, pela adoção de referencial de custos e de percentual de desconto únicos e pela conveniência de centralizar a responsabilidade pela execução,

facilitando a fiscalização e evitando interferências entre diferentes contratados em uma mesma intervenção.

4.10. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a conservação do patrimônio público, a melhoria das condições de mobilidade, segurança e acessibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos municipais, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos e para o desenvolvimento socioeconômico de Baía Formosa/RN.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

5.1. O valor global estimado para a vigência da Ata de Registro de Preços é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondente ao limite máximo previsto para as contratações durante o período de 12 (doze) meses, apurado com base nos quantitativos estimados por grupo de serviços e nos preços de referência da Tabela SINAPI/RN.

5.2. O valor global estimado não constitui compromisso de despesa nem obriga a Administração Pública à sua contratação integral, sendo as despesas efetivadas conforme as necessidades identificadas, mediante formalização dos instrumentos contratuais cabíveis, emissão das respectivas Ordens de Serviço e dos correspondentes empenhos.

5.3. Os preços dos serviços terão como referência os custos unitários constantes da Tabela SINAPI, com desoneração, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, adotando-se, para elaboração do orçamento estimativo da licitação, a competência indicada no respectivo processo administrativo. A atualização dos preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços observará os critérios, a periodicidade e as condições expressamente estabelecidos no edital e na legislação aplicável, não sendo admitida atualização automática exclusivamente em razão da publicação de nova tabela SINAPI.

5.4. O critério de julgamento será o de maior desconto percentual, devendo cada licitante apresentar um único percentual de desconto, a ser aplicado de forma uniforme e linear sobre os preços de referência definidos pela Administração. O percentual de desconto vencedor permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas.

5.5. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, cabendo-lhe defini-lo, observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, considerando os custos indiretos, tributos, riscos, despesas financeiras e lucro incidentes sobre a execução dos serviços, e contemplá-lo no percentual de desconto ofertado, não sendo fixado pela Administração.

5.6. O BDI adotado pela empresa deverá abranger todos os custos indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, não sendo admitido qualquer acréscimo a esse título sobre os preços resultantes.

5.7. O preço de cada serviço será determinado com base nos custos unitários da Tabela SINAPI/RN, deduzidos do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora, conforme as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, sendo o BDI de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.8. Não serão admitidas propostas que apresentem percentual de desconto negativo ou igual a zero, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. As propostas que apresentarem indícios de inexequibilidade serão submetidas à análise e, quando cabível, à realização de diligências, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A administração local, quando cabível, deverá constar como item específico da planilha orçamentária de cada Ordem de Serviço, sendo sua medição vinculada à efetiva execução dos serviços, observadas as orientações do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

5.10. O percentual mínimo de desconto admitido será de ____% (a definir e justificar no orçamento de referência), sendo desclassificadas as propostas que apresentarem percentual inferior ao mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

5.11. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 58 da referida legislação quanto à apresentação e à devolução da garantia.

6 - DEFINIÇÕES DOS CUSTOS UNITÁRIOS

6.1. A definição dos custos unitários dos serviços observará os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como referencial prioritário as composições de custos unitários do SINAPI, vigentes para o Estado do Rio Grande do Norte.

6.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, serão utilizadas, nesta ordem de prioridade: a) o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, do DNIT; b) outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo de ORSE e SEINFRA/CE; c) pesquisa de

mercado no local da prestação do serviço, com no mínimo 3 (três) cotações, adotando-se a média aritmética.

6.3. Sobre os custos obtidos de fontes subsidiárias incidirá o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação, devendo as composições não pertencentes ao SINAPI ser apresentadas analiticamente e submetidas à aprovação da fiscalização.

6.4. Previamente à emissão de cada Ordem de Serviço, serão elaborados: a) planilha orçamentária com indicação da fonte de cada custo; b) composições analíticas dos serviços não constantes do SINAPI, se for o caso; c) cronograma físico-financeiro, quando o prazo de execução for superior a 30 (trinta) dias.

6.5. Não será admitida a inclusão de serviços que caracterizem obra ou que sejam estranhos ao objeto registrado, tampouco a alteração do percentual de desconto e das condições registradas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas.

6.6. A planilha orçamentária deverá apresentar, de forma individualizada, a descrição dos serviços, os códigos das composições, as unidades de medição, os quantitativos, os preços unitários de referência, o percentual de desconto aplicável, os preços unitários resultantes e os respectivos valores totais.

6.7. Os documentos técnicos de cada Ordem de Serviço deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e mantidos no processo administrativo, em meio físico e digital, para fins de fiscalização, medição e controle.

7 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1.1. Os serviços de engenharia objeto da presente contratação serão executados no território do Município de Baía Formosa/RN, abrangendo a sede municipal, os distritos de Sagi e Pituba e demais localidades integrantes do território municipal, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e as intervenções efetivamente previstas na contratação.

7.1.2. As intervenções poderão compreender vias urbanas, estradas vicinais, pavimentos e dispositivos de drenagem, redes de abastecimento de água, edificações públicas e demais

estruturas de interesse municipal, desde que os serviços estejam abrangidos pelo objeto registrado.

7.1.3. A localização específica de cada intervenção deverá estar identificada nos documentos técnicos integrantes da contratação, acompanhada das informações necessárias à caracterização dos serviços, dos respectivos quantitativos, das condições de acesso e das particularidades locais que possam influenciar sua execução.

7.1.4. A execução dos serviços deverá observar as condições técnicas de cada localidade, especialmente quanto à disponibilidade de acesso, transporte de materiais e equipamentos, interferências com redes existentes, condições do terreno, segurança dos usuários e demais fatores relevantes à adequada execução das intervenções.

7.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. O prazo de execução dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço, de acordo com a natureza, a complexidade, os quantitativos e as características da intervenção, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

7.2.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a disponibilização dos elementos técnicos necessários ao início da execução.

7.2.3. O prazo de execução de cada intervenção deverá estar expressamente estabelecido no respectivo cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de execução, a disponibilidade de materiais e equipamentos, as condições locais e os demais fatores técnicos que possam influenciar o desenvolvimento dos serviços.

7.2.4. A emissão de Ordens de Serviço deverá observar os serviços e quantitativos contratados, os locais previamente definidos, os recursos orçamentários correspondentes e os prazos estabelecidos, não sendo admitida a inclusão de serviços estranhos ao objeto ou a ampliação dos quantitativos em desacordo com os limites legais e contratuais.

7.2.5. Eventuais alterações dos prazos de execução deverão ser devidamente justificadas, mediante manifestação da fiscalização e análise das circunstâncias que as motivaram, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

7.2.6. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua publicação,

podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.7. Os contratos decorrentes da ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada a licitação, será firmada Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, e as contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e na ata.

8.2. A vigência contratual terá início na data estabelecida no instrumento contratual e observará o disposto no item 7.2.7 deste Projeto Básico.

8.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, observados os locais de intervenção, os quantitativos, os prazos, os valores e as condições previamente estabelecidos nos documentos contratuais.

8.4. As Ordens de Serviço deverão identificar os serviços autorizados, os respectivos locais de execução, as etapas previstas e os prazos correspondentes, não sendo admitida sua utilização para inclusão de serviços estranhos ao objeto contratado ou ampliação irregular dos quantitativos.

8.5. A prorrogação da vigência contratual observará os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da vantajosidade, à existência de créditos orçamentários e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.6. O prazo de vigência do contrato será independente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, desde que a contratação seja formalizada durante a vigência da ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto da contratação compreendem intervenções comuns de engenharia destinadas à manutenção, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis do Município de Baía Formosa/RN, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras.

9.2. Os serviços estão distribuídos nos seguintes grupos, cujas composições de custos constam da Tabela SINAPI/RN e cujos quantitativos estimados constarão da memória de cálculo anexa:

Grupo de serviços	**Unidade / Quantidade estimada**
1. Recomposição de pavimento em paralelepípedo – método convencional	10.000 m²
2. Recomposição de pavimento em paralelepípedo – método BRIPAR	1.000 m²
3. Recuperação de revestimento em Tratamento Superficial Duplo – TSD	1.000 m²
4. Recuperação de revestimento asfáltico em CBUQ (tapa-buraco e recapeamento localizado)	5.000 m²
5. Conservação e regularização de estradas vicinais	20.000 m²
6. Manutenção e desobstrução de dispositivos de drenagem pluvial (meio-fio, sarjetas, bocas de lobo e galerias)	2.000 m
7. Manutenção e reparo de redes de abastecimento de água	5.000 m
8. Manutenção predial de prédios públicos (alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos, revestimentos, pintura e instalações elétricas e hidrossanitárias)	30.000 m²
9. Manutenção de praças, feira livre, cemitérios e demais logradouros e equipamentos públicos	5.000 m²
10. Recuperação de calçadas, passeios e rampas de acessibilidade	2.000 m²

9.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos aprovados pela Administração Municipal para cada Ordem de Serviço, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.4. A definição dos serviços e respectivos quantitativos de cada Ordem de Serviço deverá considerar as características e condições técnicas de cada intervenção, mediante levantamentos, vistorias e medições, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

9.5. As especificações técnicas deverão estabelecer os requisitos de qualidade dos materiais, os métodos executivos, as condições de aplicação, os controles tecnológicos, os critérios de medição e as condições de recebimento dos serviços, de acordo com a natureza de cada intervenção e com as normas técnicas pertinentes.

9.6. A contratada deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as disposições ambientais aplicáveis e demais exigências técnicas pertinentes à execução dos serviços.

9.7. Os materiais empregados deverão atender às especificações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação, sendo vedada a utilização de materiais ou a execução de serviços em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos.

9.8. A execução das intervenções deverá observar as condições locais, especialmente quanto à segurança dos usuários, à circulação de veículos e pedestres, à existência de redes de infraestrutura, às características do terreno e às medidas necessárias à prevenção de danos ao patrimônio público e a terceiros.

9.9. Os serviços deverão ser acompanhados pela fiscalização designada pela Administração Municipal, competindo à contratada disponibilizar as informações, documentos e registros necessários à verificação da conformidade técnica e quantitativa das atividades executadas.

9.10. Não será admitida a execução de obras ou a inclusão de serviços estranhos ao objeto registrado, tampouco a alteração das especificações e condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

10 – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, por se tratar de serviços executados sob demanda, cujos quantitativos somente são conhecidos com precisão a cada intervenção, sendo o pagamento realizado pelas quantidades efetivamente executadas e medidas.

10.2. A licitação adotará o critério de julgamento de maior desconto e o modo de disputa aberto, e o percentual ofertado será aplicado sobre os preços de referência de cada Ordem de Serviço, na forma dos itens 5 e 6 deste Projeto Básico.

10.3. Os serviços serão executados mediante autorização formal da Administração Municipal, por meio de Ordem de Serviço, acompanhada dos elementos técnicos necessários à identificação das intervenções, dos quantitativos, dos valores, dos locais de execução e dos prazos correspondentes.

10.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas na contratação.

10.5. A execução deverá observar os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros aprovados, cabendo à contratada cumprir os métodos executivos e os padrões de qualidade exigidos.

10.6. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, assegurando o acompanhamento das atividades e o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.7. Eventuais necessidades de ajustes técnicos identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à fiscalização, sendo vedada a realização de alterações não autorizadas nos serviços, quantitativos, materiais ou condições contratuais.

10.8. A fiscalização poderá determinar a correção, a substituição ou a rejeição de serviços e materiais executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo das demais responsabilidades da contratada.

10.9. A execução deverá observar as medidas de segurança do trabalho, sinalização das áreas de intervenção, proteção dos usuários e preservação das condições ambientais, conforme as normas e exigências aplicáveis.

10.10. Os serviços executados serão objeto de acompanhamento e medição pela fiscalização, de acordo com as unidades de medição, os critérios e os preços previstos na documentação contratual, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou não devidamente comprovados.

10.11. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia emissão de Ordem de Serviço autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, não sendo devido pagamento por serviços executados sem essa autorização.

10.12. Mensalmente, a contratada apresentará as Ordens de Serviço e as medições dos serviços executados no mês anterior, para conferência pela fiscalização e processamento do pagamento.

10.13. O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança prevista na legislação civil. Notificada de vício ou defeito, a contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para o Município.

11 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

11.2. Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) ou, alternativamente, de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3. Qualificação técnica: a) registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de

Arquitetura e Urbanismo – CAU; b) capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT de engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, relativa a serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância; c) capacidade técnico-operacional, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto.

11.4. A capacidade técnico-profissional e a técnico-operacional serão comprovadas em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no quadro a seguir, limitadas a serviços de manutenção compatíveis com o objeto:

Parcela de maior relevância	**Unidade / Quantidade mínima**
1. Reassentamento de paralelepípedos, com rejuntamento e reaproveitamento do material	5.000 m²
2. Recomposição de meio-fio em pedra granítica	500 m
3. Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	2.500 m²
4. Execução de pavimento com concreto asfáltico (CBUQ), camada de rolamento	10.000 m²
5. Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	1.000 m²
6. Emboço em argamassa	2.500 m²
7. Revestimento cerâmico para paredes internas	15.000 m²
8. Telhamento com telha metálica	1.000 m²

11.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, somente serão exigidos atestados referentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo que representem, individualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) do valor global estimado da contratação, equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando o valor estimado de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Os quantitativos mínimos exigidos não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada parcela selecionada, conforme disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as exigências ser devidamente justificadas e consolidadas

após a conclusão do orçamento de referência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.5. Antes do início das atividades, deverão ser providenciadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme a natureza dos serviços, as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis.

11.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, cabendo à Administração Municipal acompanhar sua regularidade e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

11.7. A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, o profissional responsável técnico pelos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

11.8. A empresa contratada deverá observar as exigências relativas à segurança e saúde no trabalho, à regularidade dos profissionais envolvidos e ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais pertinentes à execução dos serviços.

11.9. Antes da assinatura da ata e de cada contrato, a Administração Municipal verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções ou impedimentos legais que obstem a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A vistoria aos locais de execução é facultativa e poderá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras até 2 (dois) dias úteis antes da sessão. O licitante deverá apresentar atestado de vistoria ou, alternativamente, declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Declaração da licitante de que examinou este Projeto Básico em sua integralidade, incluindo planilhas e especificações, e de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de modo que eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas.

11.12. A adjudicatária com registro em Conselho de outra unidade da Federação deverá apresentar, para a assinatura do contrato, o visto do CREA/RN ou do CAU/RN.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as condições estabelecidas no contrato, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, projetos, especificações e orientações da fiscalização da Administração;

b) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e correta execução dos serviços, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução ou após o recebimento;

c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

d) Manter no local dos serviços equipe técnica habilitada e compatível com as necessidades da execução, conforme exigências legais e contratuais;

e) Designar responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento dos serviços, mantendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável;

f) Cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se pela proteção dos trabalhadores e terceiros;

g) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

h) Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

i) Comunicar previamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

k) Manter o local dos serviços organizado, limpo e em condições adequadas de segurança e funcionamento;

l) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

n) Entregar a documentação necessária ao encerramento de cada Ordem de Serviço, incluindo registros, relatórios e demais documentos solicitados pela fiscalização;

o) Apresentar, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, acompanhado da respectiva ART, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;

p) Fornecer aos empregados uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletiva – EPC adequados às atividades, fiscalizando sua utilização;

q) Manter Diário de Serviços atualizado, com registro das condições encontradas e das atividades executadas em cada intervenção;

r) Designar preposto com poderes para representá-la em todos os assuntos operacionais e administrativos do contrato, informando endereço, telefones e e-mail à fiscalização e atendendo aos chamados do Município no prazo máximo de 3 (três) horas;

s) Proceder à limpeza dos locais de trabalho e à retirada dos entulhos após a execução de cada serviço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, projetos, memoriais, licenças, autorizações e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços, previamente ou no início da execução contratual;

b) Designar gestor e fiscal do contrato, formalmente nomeados e devidamente qualificados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

c) Emitir ordens de serviço e autorizações para o início e desenvolvimento das etapas dos serviços, observando o cronograma físico-financeiro pactuado;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos em contrato, mediante medições devidamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

e) Analisar e responder, de forma tempestiva e motivada, às solicitações formais da CONTRATADA, incluindo pedidos de esclarecimentos técnicos, prorrogação de prazos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos limites da legislação vigente;

f) Assegurar à CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços, bem como providenciar, quando de sua responsabilidade, as autorizações necessárias para intervenções em áreas públicas ou sob sua administração;

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configurado inadimplemento contratual, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

h) Aprovar, rejeitar ou determinar a correção dos serviços executados, com base nos relatórios e apontamentos da fiscalização, sempre que constatada execução em desacordo com o contrato;

i) Proceder ao recebimento dos serviços nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:
i.1) recebimento provisório, após a conclusão da execução e verificação preliminar dos serviços;

i.2) recebimento definitivo, após decorrido o prazo de observação e sanadas eventuais pendências;

j) Promover, quando cabível, a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis;

k) Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável, assegurando o regular andamento da contratação.

13.1. As medições dos serviços executados serão realizadas pela Fiscalização do Município, por meio de responsável técnico legalmente habilitado, designado pela Administração.

13.2. As medições deverão obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado e às condições estabelecidas no contrato.

13.3. Caso a CONTRATADA solicite a realização de medição, deverá formalizar o pedido junto ao órgão responsável com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

13.4. As medições deverão ser acompanhadas de boletim de medição, relatório fotográfico atualizado e cronograma físico-financeiro, demonstrando a evolução da execução dos serviços.

13.5. As medições serão registradas em planilhas próprias, contendo a discriminação dos serviços executados, as quantidades efetivamente medidas e os respectivos valores, devendo ser assinadas pelo responsável pela fiscalização e pelo representante da empresa executora.

13.6. As medições serão realizadas in loco, devendo refletir fielmente os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

13.7. Somente após a conferência, aprovação e ateste da medição pela Fiscalização, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao

setor competente, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos, para fins de processamento do pagamento.

13.8. Os boletins de medição serão assinados pelo engenheiro responsável técnico detentor do acervo apresentado na licitação; havendo substituição do profissional, o acervo técnico do substituto deverá atender às mesmas exigências do edital.

13.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado com relatório fotográfico das condições anteriores e posteriores à intervenção, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da conclusão pela contratada.

13.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, depois de verificada a adequação dos serviços aos termos contratuais.

13.11. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) Após a execução dos serviços e a respectiva fiscalização, o Município efetuará o pagamento com base nas medições realizadas e atestadas pelo setor de Engenharia, mediante solicitação da CONTRATADA. Após o ateste da medição, a CONTRATADA deverá emitir a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente aprovada(s) pelo servidor responsável;

b) O pagamento referente à última medição será efetuado mediante a emissão de Atestado de Conclusão, elaborado pelo setor de Engenharia do Município, que certificará o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do contrato;

c) O prazo para pagamento será de até ***30 (trinta) dias***, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização;

d) O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo apresentado na documentação de habilitação do processo licitatório, devendo os pagamentos ser realizados exclusivamente em conta bancária vinculada a esse CNPJ;

e) O Município não se responsabiliza por folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA com seus empregados ou prestadores de serviços;

f) O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente;

g) O pagamento poderá ser suspenso caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como irregularidades na execução do objeto;

h) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar as notas fiscais contendo a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e, quando aplicável, o número do convênio, contrato de repasse ou instrumento de financiamento que dê origem aos recursos;

i) Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

15 - CONSÓRCIO

15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia, sem complexidade técnica e operacional e sem vulto que exija a soma de capacidades, sendo plenamente executável por empresas atuando isoladamente, de modo que a vedação não restringe a competitividade do certame.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, ME/EPP E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a execução dos serviços não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.

16.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.4. A execução dos serviços deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável, sendo vedada a utilização de formas irregulares de intermediação de mão de obra ou de contratação que impliquem descumprimento das obrigações legais.

16.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor de cada contrato, mediante prévia autorização da Administração Municipal, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas na habilitação e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

17 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato celebrado pelo Município de Baía Formosa/RN e deverá ser apresentada no prazo fixado no edital.

17.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os prazos e as condições aplicáveis a cada modalidade.

17.4. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, quando necessário, observadas as disposições legais e contratuais.

17.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1. O percentual de desconto ofertado na licitação é fixo e irreajustável. Os preços dos serviços serão atualizados pela própria Tabela SINAPI/RN, adotando-se, para cada Ordem de Serviço, os preços referentes ao mês de sua emissão.

18.2. Para as Ordens de Serviço cujo prazo de execução ultrapasse 12 (doze) meses, o saldo a executar poderá ser reajustado, após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento da respectiva Ordem de Serviço, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getulio Vargas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O reajuste será calculado pela fórmula:

$R = V (I – I_0) / I_0$
onde:
R = valor do reajuste;
V = valor contratual a ser reajustado;
I_0 = índice correspondente à data-base do orçamento;
I = índice correspondente à data do reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será utilizada a última variação conhecida, procedendo-se à compensação financeira tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que o substitua, conforme legislação vigente.

18.6. Na ausência de índice substituto definido em lei, as partes poderão acordar novo índice oficial, mediante termo aditivo.

18.7. O prazo para resposta aos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação comprobatória, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente prevista no orçamento vigente:

Unidade Orçamentária	**03.001 – Secretaria Municipal de Administração**

Ação	1006 - Construção do Centro Administrativo e/ou Reforma e Ampliação de Prédios Existentes
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de recursos	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte de recursos	17060000 - Transferência Especial da União
Fonte de recursos	17063120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Fonte de recursos	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Fonte de recursos	17013210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Decorrentes de Emendas Individuais

Unidade Orçamentária	**06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Ação	1008 – Ampliação e Reforma de Escolas Municipais
Ação	1021 – Reforma de Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil
Ação	1017 – Construção e Reforma de espaços para Práticas Esportivas e Lazer nas Escolas Municipais
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recursos	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fonte de recursos	15730000 –Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados a Educação – lei nº 12.858/2013

Unidade Orçamentária	**06.002 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica**
Ação	1011 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental
Ação	1116 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de recursos	15400000 – Transferências do Fundeb – Impostos e transferências de Impostos
Fonte de recursos	15420000 – Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAT Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Unidade Orçamentária	**07.001 – Secretaria Municipal de Esporte**
Ação	1026 – Construção, Reforma e /ou Ampliação de Espaços de Múltiplo Uso
Ação	1033 - Reforma e/ou Ampliação do Campo de Futebol
Ação	1035 – Construção de Ginásio Poliesportivo
Ação	1036 – Construção e reforma de Quadras Poliesportivas
Ação	1038 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estádio de Futebol
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de recursos	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte de recursos	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte de recursos	17060000 - Transferência Especial da União
Fonte de recursos	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Unidade Orçamentária	**08.001 – Secretaria Municipal de Obras**
Ação	1043 - Construção e Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas
Ação	1045 – Construção e Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte de recursos	17060000 - Transferência Especial da União
Fonte de recursos	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Fonte de recursos	17013210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Decorrentes de Emendas Individuais

Unidade Orçamentária	**10.002 – Fundo Municipal de Saúde**
Ação	1073 – Construção, Reforma e Ampliação de UBS
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas a inexecução parcial ou total do contrato, o atraso injustificado na execução dos serviços, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos fraudulentos e demais condutas previstas na legislação aplicável.

20.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração.

20.2. A aplicação das sanções observará os percentuais e critérios estabelecidos no instrumento contratual, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

20.3. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação dos danos causados à Administração Pública, quando cabível.

21 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

21.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto.

Compete à fiscalização contratual:

a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

b) Realizar inspeções, medições e verificações necessárias para comprovação dos serviços efetivamente executados;

c) Registrar em relatórios, documentos de acompanhamento ou diário de serviços as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

d) Solicitar à contratada a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou condições estabelecidas;

e) Acompanhar o cumprimento dos prazos, etapas e metas previstas no cronograma físico-financeiro;

f) Emitir os atestos necessários para fins de medição e pagamento, após a comprovação da execução dos serviços;

g) Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução contratual;

h) Adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade e a qualidade da execução do objeto.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos trabalhadores e por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

O gerenciamento do contrato será realizado de forma a assegurar o controle dos prazos, custos, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da eficiência, planejamento, transparência e interesse público previstos na legislação aplicável.

22 - IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

22.1. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando medidas que promovam a preservação ambiental, a utilização racional dos recursos naturais

e a redução dos impactos decorrentes das atividades de engenharia.

Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, observando a correta gestão dos resíduos gerados, o controle de desperdícios, a utilização adequada de materiais e equipamentos, bem como o cumprimento das normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis.

Os principais impactos ambientais relacionados à execução dos serviços poderão estar associados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia, movimentação de materiais e alteração temporária das condições locais.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, entre outras:

a) Realização da correta segregação, armazenamento e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente;

b) Controle da emissão de poeira, ruídos e demais incômodos decorrentes das atividades executivas;

c) Manutenção adequada de equipamentos e máquinas, evitando vazamentos e contaminações;

d) Uso racional de materiais, água e energia, reduzindo desperdícios;

e) Manutenção da organização e limpeza do local de execução dos serviços;

f) Priorização, quando tecnicamente viável, da utilização de materiais com menor impacto ambiental e maior eficiência.

A contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação aplicável.

23 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

23.1. A solução proposta consiste no registro de preços, mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/RN, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, visando atender às necessidades de manutenção, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura pública do Município de Baía Formosa/RN.

23.2. A execução dos serviços observará as especificações técnicas, os preços de referência, o percentual de desconto registrado e as demais condições estabelecidas neste

Projeto Básico, no edital e na ata de registro de preços, conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal e formalizadas em Ordens de Serviço.

23.3. A solução visa garantir eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços de engenharia, contribuindo para a melhoria da infraestrutura municipal e o atendimento das necessidades da população.

24. RESPONSÁVEIS

Sandrielly Fontinele de Paulo
Secretária Municipal de Obras

Gabriel Lima de Oliveira
Engenheiro Civil – Crea RN 2118776047